



## ATA DE ABERTURA

### PROCESSO Nº 019/2018/PMES - CONVITE Nº 003/2018

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito, às 10h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se à abertura da sessão para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Jaqueline Tanasóvia, membros da Comissão. Após a entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 - Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos às 9h e 30 min, e logo após a lavratura da ata referente ao **Convite nº 003/2018**, do corrente ano, visando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia, visando a “Reforma do telhado da CEMEI Prof. Tarcila Picarelli Marcolino”, com fornecimento de materiais, financiada através de recursos próprios, conforme especificações descritas no anexo II – Memorial Descritivo do Edital**. Foram convidadas a participar do presente certame sendo que os editais foram encaminhados por e-mail, em 01/03/2018, conforme print's das caixas de mensagens enviadas ([licitacao@socorro.sp.gov.br](mailto:licitacao@socorro.sp.gov.br)), pela Supervisão de Licitações, anexas ao processo, as seguintes empresas: 1) **WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME** ([winner.constru@gmail.com](mailto:winner.constru@gmail.com)), 2) **CONSTRUTORA NORBEX EIRELI EPP** ([simone.torteli@construtoranorbex.com.br](mailto:simone.torteli@construtoranorbex.com.br)), e 3) **Y.F.C. CONSTRUÇÕES LTDA - ME** ([fabiomunhoz07@gmail.com](mailto:fabiomunhoz07@gmail.com)). As empresas convidadas para participar do presente certame, encaminharam os protocolos de recebimento do convite. Solicitou o Edital, via e-mail, a empresa **ENGENERI CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI EPP** manifestando desta forma a intenção em participar do presente certame, conforme print's anexos ao processo. Entregaram os envelopes nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, as empresas: 1) **WINNER CONSTRUTORA LTDA - ME (protocolo nº 4903/2018)** e 2) **ENGENERI CONSTRUÇÕES E COMERCIO EIRELI EPP (protocolo nº 4901/2018)**. Diante do exposto, esta Comissão verificou que não há possibilidade de se apurar três propostas válidas no presente certame, conforme orientação da jurisprudência do C. TCU - Tribunal de Contas da União, que vem sendo adotada também pelo E. TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e por esta Comissão de Licitações, com fundamento na Súmula 248 do C. TCU que assim, estabelece: ***Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.*** Assim sendo, a Comissão também verifica que não estão presentes no caso nenhuma das circunstâncias previstas no §7º, do art. 22, da Lei nº, 8.666/1993, que poderiam justificar a não repetição do certame, pelo que se impõe a repetição do presente Convite. Na oportunidade, a Comissão verificou que será necessária a repetição do Convite, recontando o prazo legal nos termos da Lei 8.666/96, com nova data para realização da sessão e com a ampliação dos convidados. Os envelopes 01-habilitação e 02-Proposta serão devolvidos as empresas. Todo o procedimento de abertura foi realizado pelos membros da Comissão de Licitações, composta por Paulo Reinaldo de Faria, Renata Herrera Zanon e Jaqueline Tanasóvia. Nada mais havendo a constar, eu \_\_\_\_\_ (Paulo Reinaldo de Faria), digitei e conferi. Encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão. Socorro, 13 de março de 2018.

**Paulo Reinaldo de Faria**  
Presidente da Comissão

**Renata Herrera Zanon**  
Membro da Comissão

**Jaqueline Tanasóvia**  
Membro da Comissão

<sup>1</sup> Lei 8.666/96, Art.22, § 7º: Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.